



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ 2021**

**LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

*Altera o parágrafo único do artigo 28, da Lei Municipal nº 5.905, de 21 de junho de 2017.*

Art. 1º Fica alterado parágrafo único do artigo 28, da Lei Municipal nº 5.905, de 21 de junho de 2017, para constar a seguinte redação:

*“Parágrafo único: A Administração, em prestígio a manifestação cultural regional, isenta o preço público para a edificação de entidade que comprovar sua filiação com o movimento tradicionalista gaúcho – MTG”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade o prestígio pela cultura gaúcha e conceder a isenção de preço público a todas as entidades comprovadamente filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

A expressão cultural ligada a demanda cultural, campeira, folclórica e artística deve ser incentivada pela Administração Pública, que possui papel de gestora do interesse público.

Dessa forma, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, buscando sempre a melhoria em prol da população.

Osório, 14 de outubro de 2021.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*